

**LEI N.º 719/97**

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Rubinéia e dá outras providências.

**JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgão públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar;
- VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;
- VIII- Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX- Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X- Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;
- XI- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste município.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

- I - Representante (s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II - Representante (s) de outra (s) Secretaria (s) ou órgão (s) do Governo Municipal (redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);
- III - Representante (s) de outras esferas de Governo - União e Estado (redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);